



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 08 de abril de 2026.

OFÍCIO Nº.115/2026/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade, a proposta legislativa abaixo discriminada, sobre o Projeto de Lei nº. 15/2026 que altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.547/2009, alterada pela Lei Municipal nº. 2.367/2022, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715 Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.04.08 15:17:35 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31
(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Recbido: 08/04/26

Ass: SDA Pastoral

Jose C. de Almeida Castilho
Secretaria Geral
Fone: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº. 15/2026

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.547/2009, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.367/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.547, de 09 de junho de 2009, alterada pela Lei Municipal nº. 2.367, de 14 de junho de 2022, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art.1º. Fica criado e **regulamentado** por esta Lei para o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Calçado -ES, denominado COMSEA, enquanto espaço de articulação entre Governo Municipal e Sociedade Civil para formulação de diretrizes para políticas e plano de segurança alimentar e nutricional sustentável.”

Parágrafo -único – A finalidade da presente Lei Municipal é promover a alteração na Lei de criação do COMSEA estabelecendo também a regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Calçado -ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA
DE ALMEIDA:37973274715
Data: 2026.04.07 11:19:22 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,
Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis.**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 15/2026, que altera redação do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.547/2009, posteriormente modificada pela Lei Municipal nº 2.367, de 14 de junho de 2022, com a finalidade de promover adequação legislativa para o Artigo 1º, passando a nova redação a conter expressamente a palavra “**regulamentado**”.

A proposta visa aprimorar a definição e a regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Calçado – **COMSEA**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, consolidando-o como instância de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, tendo como objetivo avaliar e propor diretrizes para implementação de políticas públicas voltadas à Política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito deste Município.

Convém destacar ainda, que a atuação do COMSEA, contribui primordialmente para o fortalecimento destas ações voltadas à garantia do direito humano à alimentação equilibrada de forma a combater à fome e a desnutrição no âmbito local. Dessa forma, a iniciativa atende ao interesse público, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e alinhamento com as políticas nacionais de segurança alimentar e nutricional.

Portanto, considerando que a presente proposta está adequada com os diplomas orçamentários em vigor, solicita-se, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la, nos moldes do *artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

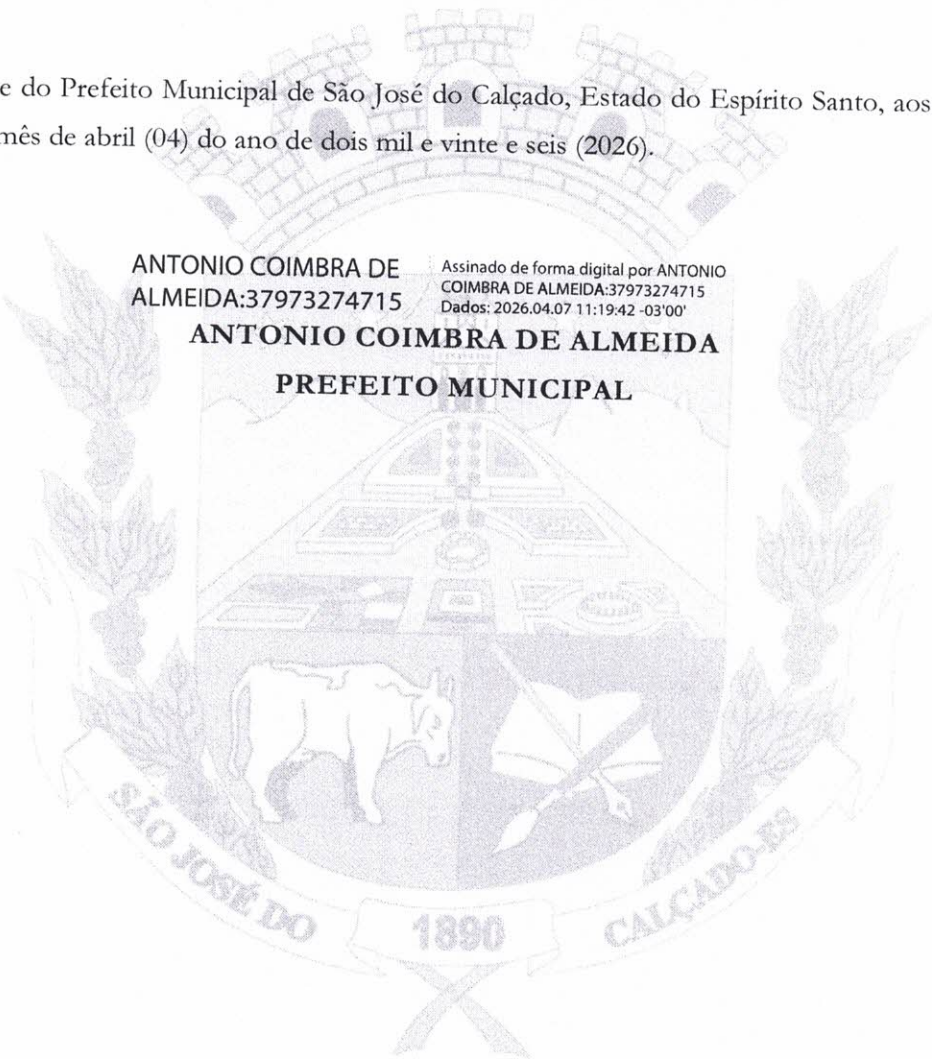
Por todo o exposto e considerando a relevância do interesse público subjacente à presente proposta legislativa, e na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.04.07 11:19:42 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao progresso" - Administração 2009/2012

LEI Nº 1.547/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA - DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Calçado, denominado COMSEA, enquanto espaço de articulação entre governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e plano de segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Calçado, COMSEA/SJC, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e propositivo, constituído em parceria com o governo municipal e com a sociedade civil, vinculado diretamente ao gabinete do prefeito.

Art. 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA estabelecer diálogo permanente com o Governo Municipal e às organizações da sociedade civil nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de São José do Calçado, na formulação de políticas e plano de Segurança Alimentar Nutricional (SAN), buscando garantir direito humano à alimentação.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de São José do Calçado - COMSEA tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

- I - Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar nutricional e serem implementadas;
- II- Incentivar articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;
- III- Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao progresso" – Administração 2009/2012

alimentar e nutricional;

- IV- Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V- Propor e avaliar a política municipal de segurança alimentar e nutricional em consonância com a Lei Estadual de Segurança Alimentar;
- VI- Contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar, instituídos pelos governos estadual e federal;
- VII- Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, visando a união de esforços;
- VIII- Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional;
- IX- Organizar e implementar periodicamente a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Calçado;
- X- Dar parecer sobre a lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município, os projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;
- XI- Monitorar o processo de realização do direito humano à alimentação adequada;
- XII- Elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º. A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Calçado – COMSEA/SJC terá a seguinte composição:

- I- Presidente
- II- Vive-presidente
- III- Secretário geral

Parágrafo Único. A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Calçado – COMSEA/SJC será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 6º. O Conselho observará em sua composição e proporcionalidade de 1/3 de representantes do poder público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º. Para cada representante titular haverá um representante suplente;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao progresso" – Administração 2009/2012

§ 2º. Caberá ao governo municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da segurança alimentar e nutricional (como por exemplo as Secretarias de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Planejamento e Finanças, Educação, etc.) e órgãos estaduais e federais sediados no município;

§ 3º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, que indicará 01 (um) titular e 01 (um) suplente, aos seguintes seguimentos sociais:

- a) Movimento sindical de empregados urbanos;
- b) Movimento sindical de empregados rurais;
- c) Movimento Sem Terra;
- d) Movimento pequenos Agricultores;
- e) Movimento de pequenos produtores;
- f) Associação de moradores da sede;
- g) Associação de moradores do Distrito de Airituba;
- h) Associação de moradores do Distrito de Alto Calçado;
- i) Associação de moradores do Distrito do Divino Espírito Santo;
- j) Instituições de ensino e pesquisa;
- k) Entidades sociais;
- l) Associação comercial e de empresários.

§ 4º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 7º. O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

Art. 8º. As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Calçado – COMSEA/SJC têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único. O COMSEA/SJC realizará trimestralmente plenárias com representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art. 9º. A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 10. Os serviços prestados ao município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao progresso" - Administração 2009/2012

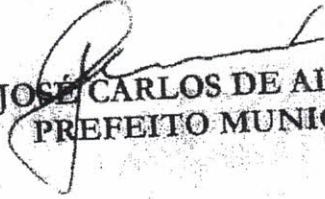
Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá dotações orçamentárias, previstas em Lei, necessária para efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo.

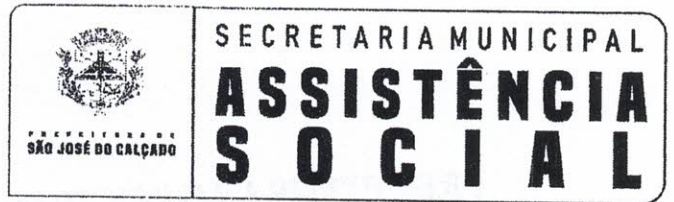
Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) do mês de junho do ano de dois mil e nove (2009).


JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



MINUTA

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.547/2009, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.367/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

Art. 1º. F alterada a redação do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.547 de 09 de junho de 2009, alterada pela Lei municipal nº 2.367 de 14 de julho de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

“ Art. 1º. Fica criado e **regulamentado** por esta Lei Municipal o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Calçado – ES, denominado COMSEA, enquanto espaço de articulação entre Governo Municipal e Sociedade Civil para formulação de diretrizes para políticas e plano de segurança alimentar e nutricional sustentável.”

Parágrafo único – A finalidade da presente Lei Municipal é promover a alteração na Lei de criação do COMSEA estabelecendo também a **regulamentação** do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e nutricional de São José do Calçado – ES.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

LEI Nº 2.367/2022

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.547, DE 09 DE JUNHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.547, de 09 de junho de 2009, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Calçado (COM-SEASIC) é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e propositivo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a sociedade civil, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Calçado.”NR

Parágrafo único – A finalidade da presente Lei é promover a alteração na subordinação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Calçado, passando do Gabinete do Prefeito Municipal à Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Calçado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES- CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31.

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em
Gabinete
14/07/2022